

DECRETO Nº 7.565, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Declara situação de emergência no município de Iturama e define outras medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19)”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março deste ano;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, e no Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, bem como pela Portaria Interministerial nº 5/2020;

DECRETA:

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Iturama para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

DO ISOLAMENTO DOMICILAR

Art. 2º Todo cidadão deverá comunicar a chegada de pessoas de viagem internacional ou de qualquer local onde haja circulação confirmada do Coronavírus (COVID-19) através de contato telefônico com a Assistente Social Luana, (34) 99873-5909.

§1º Toda pessoa oriunda de viagem internacional ou de qualquer local onde haja circulação confirmada do COVID-19, deverá permanecer em isolamento por 07 (sete) dias, se assintomático, ou 14 (quatorze) dias se sintomático, podendo se estender por igual período conforme resultado laboratorial.

§2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§3º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente.

§4º Ao (À) empregado (a) que apresentar sintomas relacionados ao COVID-19 fica determinado o afastamento do trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, ou a critério médico.

Art. 3º O descumprimento das medidas de isolamento previstas neste Decreto acarretará as responsabilizações administrativas, cíveis e penais cabíveis, especialmente àquelas previstas em Lei (arts. 131, 132 e 268 do Código Penal Brasileiro).

Parágrafo único. Caberá ao médico informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o *caput*.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 4º Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata esse Decreto, sem prejuízo de outras medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, com a devida observação da legislação aplicável.

Parágrafo único. As medidas de que trata o *caput* deste artigo serão determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e terão tramitação e suporte prioritários nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Fica suspenso, pelo período de dez dias, a contar das 00h00 do dia 21 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Iturama.

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

Art. 6º A suspensão a que se refere o artigo 3º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados e açougues;

III - lojas de venda de alimentação e medicamento para animais, com permissão apenas para serviço de entrega;

IV - distribuidoras de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias;

VII - postos de combustível.

§1º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários (as), bem como fornecer os EPI's necessários à prevenção do COVID-19;

III - divulgar informações acerca do novo Coronavírus (COVID-19), e das medidas de prevenção e de enfrentamento; e

IV - manter espaçamento entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações, permitindo-se a entrada de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade autorizada;

§2º Para fins do inciso IV do §1º deste artigo, entende-se como capacidade a lotação máxima definida no ato de liberação das atividades pelas autoridades competentes.

Art. 7º Fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes, casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, bem como lojas de conveniências, inclusive as de postos de combustível.

Art. 8º Fica proibida aglomeração em número superior a 15 (quinze) pessoas, em bens de domínio público, como ruas, avenidas, praças e demais locais públicos.

Art. 9º A realização de velório municipal se dará com o permissivo de até 15 (quinze) pessoas, e compreenderá o horário das 06h00 às 18h00, com o tempo máximo para velar o corpo de 04h00.

Parágrafo único. Havendo falecimento posterior às 18h00, o corpo permanecerá na funerária até as 06h00 do dia seguinte, quando ocorrerá o devido enterro, pelos próprios termos do *caput* deste artigo.

Art. 10 Ficam autorizados os serviços essenciais de saúde para que prestem as atividades de urgência necessárias.

Art. 11 A partir do dia 23 de março de 2020 ficam as Usinas e Frigoríficos autorizados a funcionar com somente 30% (trinta por cento) do total de funcionários (as).

Parágrafo único. O transporte coletivo dos (das) funcionários (as) das usinas e frigoríficos está limitado à capacidade de 30% (trinta por cento) do veículo, mantidas as medidas de saúde e precauções necessárias, especialmente as constantes do art. 4º, §1º, I, II e III, deste Decreto, inclusive com o fornecimento de máscaras e demais EPI's essenciais.

Art. 12 Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Art. 13 A declaração e as medidas de que trata este Decreto vigorarão pelo prazo de dez dias, salvo a suspensão constante do artigo 5º.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, de 20 de março de 2020.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Iturama /MG.